

PREFEITURA MUNICIPAL DE  
BARRA DO CORDA-MA



CONTRATO Nº 336/2024

INEXIGIBILIDADE Nº 46/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO 1.586/2024

**LOCAÇÃO DE 01 (UM), IMÓVEL PARA ABRIGAR AS INSTALAÇÕES DESTINADAS AO FUNCIONAMENTO DE REFORMA PROVISÓRIA, DA U. I. HUMBERTO DE CAMPOS (PONTO 02), LOCALIZADA NO POVOADO BOA SORTE, NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE BARRA DO CORDA – MA**

O **MUNICÍPIO DE BARRA DO CORDA/MA**, através da secretaria Municipal de Educação, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 06.769.798/0001-17 e Fundo Municipal de Educação CNPJ Nº 18.172.388/0001-73, com sede na Rua Isaac Martins, nº 371, Centro, neste ato representado pelo Secretária Municipal de Educação a Sra. **MARINETE MOURA DA SILVA LOBO**, portador do **CPF: 364.329.203-10**, residente e domiciliado na Rua são Francisco de Assis , Nº 164 , Inera, Barra do Corda – MA e pela Coordenadora de receita e despesa **MARIA EDIVANIA PEREIRA DA SILVA**, portadora do **CPF nº 435.903.813-53** e RG nº 1.608976 SSP – MA, residente e domiciliada na rua Florípedes Coelho Paços, Nº 637, INCRA, Barra do Corda – MA, Estado de Maranhão, doravante denominado **“LOCATÁRIO”**, e do outro lado o locador **RENARD SOARES DE ARAUJO**, com o **CPF Nº: 064.874.033-18**, residente e domiciliado no povoado Agrovila Boa Sorte, zona rural, Barra do Corda – MA, Doravante denominada **LOCADOR**. Celebram o presente Contrato, do qual é parte integrante a proposta apresentada pelo **LOCADOR**, constante do Processo Licitatório de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 46/2024**, sujeitando-se o **LOCATÁRIO** e a **LOCADORA** às normas disciplinares na Lei 14.133, de 1º de Abril de 2021 e alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições que se seguem.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1. O presente instrumento tem por objeto com a **locação de 01 (um), imóvel para abrigar as instalações destinadas ao funcionamento de reforma provisória, da U. E. HUMBERTO DE CAMPOS (PONTO 02), localizada no povoado Boa Sorte, na zona rural do Município de Barra do Corda – MA.**

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QNT	VL. UNITÁRIO	VL. GLOBAL
01	Locação de 01 (um), imóvel para abrigar as instalações destinadas ao funcionamento de reforma provisória, da U. E. HUMBERTO DE CAMPOS (PONTO 02), localizada no povoado Boa Sorte, na zona rural do Município de Barra do Corda – MA.	Mês	06	RS 600,00	RS 3.600,00

1.2. Este contrato fundamenta-se na Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 141/2023 e suas alterações posteriores. O respaldo legal encontra-se no disposto no artigo 74, inciso V da Lei 14.133/2021, por se tratar de inviabilidade de competição, dada as característica intrínseca do imóvel, considerando ainda que após laudo técnico constatou-se que o valor pactuado está em conformidade com o valor de mercado da região, ficando devidamente justificado o motivo da escolha do imóvel e cumprindo com todos os pressupostos legais.

*Renard Soares de Araujo*

*[Handwritten signature]*



1.3. O fornecimento do objeto deste Contrato, obedecerá ao estipulado neste instrumento, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato:

1.3.1. Proposta da LOCADORA referente a **INEXIGIBILIDADE Nº 46/2024**.

1.3.2. Procedimento de **INEXIGIBILIDADE Nº 46/2024**, ao qual este instrumento é vinculado.

1.3.3. Termo de Referência.

1.4. Os documentos referidos na presente Cláusula são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua intenção e, desta forma, reger sua execução dentro do padrão da técnica atual.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1. Pela locação do imóvel descrito na cláusula do termo de referência o LOCATÁRIO pagará ao LOCADOR a importância mensal de **R\$ 600,00 (seiscentos reais), totalizando um valor de R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais)**.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DA ENTREGA E RECEBIMENTO

3.1. A entrega do imóvel será imediatamente após assinatura do contrato, depois de realizada a vistoria pelo gestor do contrato em conjunto com a locadora.

#### CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1. O pagamento do aluguel será mensal, por meio de Ordem Bancária, em até 30 (trinta) dias, após a requisição do pagamento.

#### CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

5.1. O prazo de **vigência da contratação será de 06 (seis) meses** contados a partir da data da sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2. O contrato deverá ser executado de acordo com os prazos consignados no Termo de Referência.

5.3 O imóvel será entregue imediatamente após a assinatura do contrato.

5.4. Durante a vigência do contrato, é vedado ao LOCADOR contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

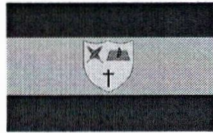
#### CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município de Barra do Corda/MA deste exercício, na DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Dot. Orçamentaria	Projeto Atividade	Descrição	Elemento de despesa	Fonte de recurso
12.361.1029.2093.0000	2093	manut e desen. Da Educação Básica - FUNDEB	3.3.90.36	Recursos ordinários
12.361.1012.2030.0000	2030	manut e Func da Secretaria de Educação	3.3.90.36	Recursos ordinários

Renaul Sousa de Araújo

*[Handwritten signature]*



## **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO**

### 7.1. SÃO OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO:

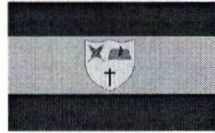
- 7.1.1. Receber o imóvel locado em locação, e cumprir, no que couber e sem restrição o disposto no Art. 22 da Lei nº 8.245/91;
- 7.1.2. Não efetuar modificações no imóvel sem autorização do LOCADOR, facultando-lhe, desde já, vistoriar o mesmo quando julgar conveniente;
- 7.1.3. Efetuar o pagamento dos alugueis, na forma e nas condições acima avençadas, bem como arcar com os acréscimos no caso de pagamento em atraso;
- 7.1.4. Comprovar, sempre que solicitado pelo LOCADOR, o pagamento das despesas especificadas no item anterior;
- 7.1.5. O LOCATÁRIO declara ter vistoriado o imóvel objeto desta locação e verifica que o mesmo se encontra em perfeito estado de conservação e limpeza, comprometendo se a assim devolvê-lo quando funda ou rescindida a locação;
- 7.1.6. Todos os estragos porventura verificados no imóvel deverão ser reparados pelo LOCATÁRIO;
- 7.1.7. O LOCATÁRIO desde já facultam ao LOCADOR ou a seu representante devidamente credenciado para este fim, a examinar ou vistoriar o imóvel em questão, mediante autorização prévia deste ente público;
- 7.1.8. Informar ao LOCADOR, 30 (trinta) dias antes do vencimento do contrato, o interesse de renovação;
- 7.1.9. O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado na data do início da locação, uma vez verificado o atendimento integral das especificações contratadas;
- 7.1.10. Entregar o imóvel ao fim da locação em perfeito estado de conservação e limpeza, conforme condições constatadas em vistoria técnica;
- 7.1.11. Pagar o Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU decorrente da utilização do imóvel.

## **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO LOCADOR**

- 8.2.1. Disponibilizar o imóvel acima descrito nos prazos e condições estipuladas neste contrato, e cumprir, sem restrição e no que couber, o disposto no Art. 22 da Lei nº 8.245/91;
- 8.2.2. Permitir o uso livre do mesmo, desde que o uso seja compatível com a finalidade da locação;
- 8.2.3. Prestar os esclarecimentos necessários sobre o prédio e assuntos a ele inerentes sempre que for solicitado pelo LOCATÁRIO;
- 8.2.4. Arcar com despesas de qualquer natureza que não estejam compreendidas naquelas de obrigação do LOCATÁRIO, geradas antes, durante ou após o prazo de locação do imóvel;
- 8.2.5. Não promover, durante a vigência do contrato, modificações no imóvel objeto deste instrumento sem autorização do LOCATÁRIO, especialmente aquelas que possam alterar a condições de utilização do mesmo em razão da necessidade de instalação;
- 8.2.5.1. Promover vistorias de modo a não atrapalhar as regulares atividades desenvolvidas pelo LOCATÁRIO;
- 8.2.6. Receber e dar quitação nos pagamentos efetuados pelo LOCATÁRIO;

*Ronald Soares de Azevedo*

*Ronald Soares de Azevedo*



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**BARRA DO CORDA-MA**



- 8.2.7. No caso do imóvel objeto deste contrato ser colocado à venda, dar preferência de compra ao LOCATÁRIO, sob pena de nulidade do negócio;
- 8.2.8. Entregar o imóvel em perfeitas condições de uso para os fins a que se destina, e em estrita observância às especificações contidas nesse Termo de Referência;
- 8.2.9. Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel;
- 8.2.10. Manter, durante a locação, a forma e o destino do imóvel;
- 8.2.10. Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;
- 8.2.11. Auxiliar o LOCATÁRIO na descrição minuciosa do estado do imóvel, quando da realização da vistoria;
- 8.2.12. Fornecer o LOCATÁRIO recibo discriminando as importâncias pagas;
- 8.2.13. Pagar as taxas de administração imobiliária, se houver, e de intermediações, nestas compreendidas as despesas necessárias à aferição da idoneidade do pretendente;
- 8.2.14. Entregar os serviços objeto da presente contratação dentro do prazo constante em sua proposta;
- 8.2.15. Pagar os impostos, especialmente Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU e taxas, incidentes sobre o imóvel;
- 8.2.16. Entregar, em perfeito estado de funcionamento o sistema de combate a incêndio, bem como o sistema hidráulico e a rede elétrica (comum e estabilizada);
- 8.2.17. Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação (habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista) e qualificação exigidas no processo licitatório de inexigibilidade, bem como as condições de contratar com a Administração Pública, sob pena de aplicação das sanções administrativas por descumprimento de cláusula contratual;
- 8.2.18. Informar ao LOCATÁRIO quaisquer alterações na titularidade do imóvel, inclusive com a apresentação da documentação correspondente;
- 8.2.19. Responsabilizar-se com a limpeza de todos os ambientes utilizados, entregando os mesmos em condições higiênicas para o perfeito uso;
- 8.2.28. As despesas decorrentes de danos causados por fenômenos naturais ou por sinistro serão por conta do LOCADOR.
- 8.2.29. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

#### **CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA**

- 9.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO**

- 10.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

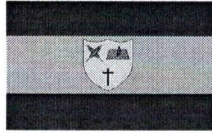
#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES**

- 11.1. Comete infração administrativa o LOCADOR que cometer quaisquer das condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

- 11.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

*Ricard Soares de Araujo*

*M. Carone*



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**BARRA DO CORDA-MA**



- 11.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à LOCATÁRIA, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 11.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;
- 11.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 11.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 11.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 11.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 11.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
- 11.1.9. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 11.1.10. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 11.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
- 11.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 11.2. O atraso injustificado no fornecimento do objeto sujeitará o fornecedor à multa de mora, que será aplicada considerando as seguintes proporções:
- 11.2.1. 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços/obras, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;
- 11.2.2. 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso que exceder o subitem anterior, na entrega de material ou execução de serviço, calculados desde o trigésimo primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional e a critério do órgão contratante, limitado à 20% (vinte por cento) do valor total da avença;
- 11.3. O fornecedor ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 11.3.1. Advertência, pela falta o subitem
- 18.1.1, quando não se justificar penalidade mais grave;
- 11.3.2. Multa Compensatória de:
- a) de 0,5% (cinco décimos por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do item prejudicado, nos casos previstos nos subitens 11.1.1, 11.1.4 e 11.1.6;
- b) de 10% (dez por cento) até 20% (quinze por cento) sobre o valor estimado do item prejudicado, nos casos previstos nos subitens 11.1.3, 11.1.5, 11.1.7;
- c) de 20% (vinte por cento) até 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado do item prejudicado, nos casos previstos nos subitens 11.1.2 e de 11.1.8 a 11.1.12;

Rinald Soares de Mays

AP. Caboreira JB



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**BARRA DO CORDA-MA**



11.3.3. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 11.1.2 a 11.1.7 deste edital, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

11.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 11.1.8 a 11.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

11.4. A sanção de multa moratória prevista pelo item 11.2 não impede a aplicação da multa compensatória prevista pelo item 11.3.2 deste edital.

11.5. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

11.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela LOCATÁRIA a LOCADORA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.7. A aplicação das sanções previstas neste edital, em hipótese alguma, atenua a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

11.8. Em qualquer caso de aplicação de sanção, será assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa da CONTRATADA

11.9. Na aplicação das penalidades previstas neste edital deverão ser observadas todas as normas contidas na Lei Federal nº 14.133/2021

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

12.1. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.3.3. Indenizações e multas.

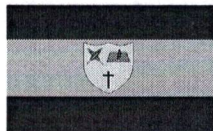
12.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PRERROGATIVAS**

13.1. O LOCADOR reconhece os direitos do LOCATÁRIO relativos ao presente Contrato e à rescisão administrativa de que trata o art. 104 da Lei nº. 14.133/2021, bem como as prerrogativas abaixo elencadas:

*Ronald Soares de Araújo*

*[Handwritten signature]*



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
BARRA DO CORDA-MA



13.1.1 modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da LOCATÁRIA;

13.1.2 extingui-los, unilateralmente, nos casos especificados nesta Lei;

13.1.3 fiscalizar sua execução;

13.1.4 aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

13.1.5 ocupar provisoriamente bens móveis e imóveis e utilizar pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato nas hipóteses de:

13.1.5.1 risco à prestação de serviços essenciais;

13.1.5.2 necessidades de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo LOCADOR, inclusive após extinção do contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO, REAJUSTE, REPACTUAÇÃO E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

14.1. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência dos fatos estipulados no artigo 124, da Lei nº 14.133/21.

14.2. É admissível a alteração subjetiva do contrato proveniente da fusão, cisão ou incorporação do LOCADOR com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica:

14.2.1. Todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original;

14.2.2. Sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato;

14.2.3. Não haja prejuízo à execução do objeto pactuado; e

14.2.4. Haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato;

14.3. O LOCADOR é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.5. Do Reajuste.

14.5.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento.

14.5.2 Após o interregno de um ano os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice INPC/IGP-M, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

14.5.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

14.5.4 No caso de atraso ou não divulgação dos índices de reajustamento, a LOCATÁRIA pagará o LOCADOR a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo sejam divulgados os índices definitivos.

14.5.5 Nas aferições finais, os índices utilizados para reajuste serão, obrigatoriamente, os definitivos.

*Renard Soares de Azevedo*

*[Handwritten signature]*



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
BARRA DO CORDA-MA



14.5.6 Caso os índices estabelecidos para reajustamento venham a ser extintos ou de qualquer forma não possam mais ser utilizados, serão adotados, em substituição, os que vierem a ser determinados pela legislação então em vigor.

14.5.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

14.5.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

14.6. Do Reequilíbrio Econômico-Financeiro:

14.6.1 Com fundamento no disposto pelo art. 124, II, "d" da Lei 14.133/21, o valor do contrato poderá ser alterado para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

14.6.2. Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro devem ser instruídos com documentos que comprovem a ocorrência de algumas das situações previstas pelo item anterior.

14.6.3. Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro devem ser apreciados pela administração, a qual deve emitir laudo técnico ou instrumento equivalente, expedido pelo setor competente, por meio do qual é certificado se o fato ou ato ocorrido repercutiu nos preços pactuados no contrato;

14.6.4. Na análise dos pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro não deve ser avaliada a margem de lucro da empresa, mas sim se o fato superveniente é capaz de trazer impactos financeiros que inviabilizem ou impeçam a execução do contrato pelo preço firmado inicialmente.

14.6.5. O reequilíbrio econômico-financeiro será realizado por aditivo contratual.

14.7. Nos casos de revisão de preços, poderão ser concedidos, caso haja motivo relevante, que importe na variação substancial do custo de execução do serviço junto ao distribuidor, devidamente justificado e demonstrado pelo LOCADOR.

14.8. Somente haverá revisão de valor quando o motivo for notório e de amplo conhecimento da sociedade, não se enquadrando nesta hipótese simples mudança de fornecedor ou de distribuidora por parte do LOCADOR;

14.9. Os reajustes e reequilíbrio serão promovidos levando-se em conta apenas o saldo não retirado, e não servirão, em hipótese alguma, para ampliação de margem de lucro.

14.10. Os reajustes e reequilíbrio dos preços não ficarão adstritas a aumento, devendo o LOCADOR repassar a LOCATÁRIA as reduções que possivelmente venham ocorrer em seus respectivos percentuais.

14.11 Tais recomposições poderão ser espontaneamente ofertadas pelo LOCADOR ou requeridas pela LOCATÁRIA.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO**

15.1. O LOCADOR deverá observar para que durante toda a vigência do contrato, seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, conforme a Lei nº 14.133/21 e alterações.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS VEDAÇÕES**

16.1. É vedado o LOCADOR:

Romildo Soares de Azevedo

R. Azevedo



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
BARRA DO CORDA-MA



16.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

16.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da LOCATÁRIO, salvo nos casos previstos em lei.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICIDADE

17.1. Caberá o LOCATÁRIO providenciar a publicação do extrato deste Contrato e de seus eventuais aditivos, no Portal Nacional de Contratações e sítio oficial da internet, observados os prazos previstos no art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

17.2. As despesas resultantes da publicação deste Contrato e de seus eventuais aditivos, correrão por conta do LOCATÁRIO.

#### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

18.1. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

18.2. Sem prejuízo da aplicação das normas previstas pela Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, as partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

18.2.1. O dever de sigilo e confidencialidade permanecem em vigor mesmo após a extinção do vínculo existente entre o LOCATÁRIO e o LOCADOR, e entre esta e seus colaboradores, subcontratados, prestadores de serviço e consultores.

18.3. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o LOCATÁRIO, para a execução do serviço objeto deste contrato, deterá acesso a dados pessoais dos representantes do LOCADOR, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação, os quais serão tratados conforme as disposições da Lei nº 13.709/2018.

18.4. O LOCADOR declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo LOCATÁRIO.

18.5. O LOCADOR fica obrigada a comunicar ao LOCATÁRIO em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

18.5.1. A comunicação não exime o LOCADOR das obrigações, sanções e responsabilidades que possam incidir em razão das situações violadoras acima indicadas.

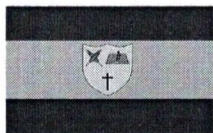
18.6. O descumprimento de qualquer das cláusulas acima relacionadas ensejará, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa, na aplicação das penalidades cabíveis.

#### CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO

19.1. A execução do presente contrato e aos casos omissos aplicam-se as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e suas alterações, bem como os Decretos Federais e Municipais que a

Rinaud Soares de Ruy

Marcos



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
BARRA DO CORDA-MA



regulamentam, Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), lei nº 8.078/1990 e demais legislações aplicáveis ao caso.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1 - O LOCADOR do imóvel caso solicite a rescisão do contrato de locação firmado com o Município sem justo motivo dentro do prazo de vigência do instrumento, responderá judicialmente pelos prejuízos causados aos ao ente, em virtude das benfeitorias realizadas no imóvel locado pelo Município, considerando que as Instituições são auditadas pelos órgãos de controle e possuem legislação com critérios rigorosos a serem respeitados, devendo estar claro para o Locador a integralidade do Acordo de Cooperação Técnica firmado entre as Instituições e o Município de Barra do Corda/MA, aprovado por meio de legislação municipal.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO


21.1. A execução do presente Contrato será fiscalizada pela Sra. **KARYNA FEITOSA DE MORAES, CPF nº 050.401.683-06, Portaria nº 379-2021**, representante da LOCATÁRIA.

21.2. O servidor referido anotará, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regulamentação das faltas ou defeitos observados.


#### CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

21.1. O Foro da Comarca de Barra do Corda/MA é competente para dirimir questões oriundas deste contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Barra do Corda/MA, 16 de setembro de 2024.

  
MARINETE MOURA DA SILVA LÓBO  
Secretária Municipal de Educação  
CONTRATANTE

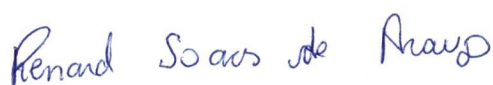
  
MARIA EDIVANIA PEREIRA DA SILVA  
Coordenadora de Receita e Despesa  
CONTRATANTE

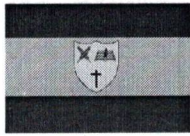
  
RENARD SOARES DE ARAUJO  
CPF Nº: 064.874.033-18  
CONTRATADO

#### TESTEMUNHAS:

1  CPF 624594793-60

2  CPF 064.486.323-44





PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**BARRA DO CORDA-MA**



**EXTRATO DE CONTRATO nº 336/ 2024**  
**INEXIGIBILIDADE Nº. 46/2024**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1.586/2024 – Barra do Corda/MA. OBJETO: **locação de 01 (um), imóvel para abrigar as instalações destinadas ao funcionamento de reforma provisória, da U. E. HUMBERTO DE CAMPOS (PONTO 02), localizada no povoado Boa Sorte, na zona rural do Município de Barra do Corda – MA. INEXIGIBILIDADE Nº. 46/2024.** Contratado: **RENARD SOARES DE ARAUJO**, com o CPF Nº: **064.874.033-18**. Contratante: Secretaria de Municipal de Educação 06.769.798/0001-17 e Fundo Municipal de Educação CNPJ Nº 18.172.388/0001-73. Valor mensal **R\$ 600,00 (seiscentos reais), totalizando um valor de R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais)**. A dotação orçamentária será: 12.361.1029.2093.0000- Elemento de Despesa: 3.3.90.36. Projeto Atividade: 2093. Fonte de recursos: Recursos Ordinários. A dotação orçamentária será: 12.361.1012.2030.0000- Elemento de Despesa: 3.3.90.36. Projeto Atividade: 2030. Fonte de recursos: Recursos Ordinários Vigência: O prazo de **vigência da contratação será de 06 (seis) meses** contados a partir da data da sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021. DATA: Barra do Corda (MA), 16 de setembro de 2024. ASS: **MARINETE MOURA DA SILVA LOBO/** Secretária Municipal de Educação/ Barra do Corda – MA.

### EXTRATO DE CONTRATO nº 335/2024 INEXIGIBILIDADE Nº. 45/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1.582/2024 – Barra do Corda/MA.  
OBJETO: **locação de 01 (um), imóvel para abrigar as instalações destinadas ao funcionamento de reforma provisória, da U. I. ALMIR SILVA, localizada no povoado Agrovila dos Currais, na zona rural do Município de Barra do Corda – MA. INEXIGIBILIDADE Nº. 45/2024.** Contratado: **DANIEL DIAS DE SOUZA**, com o CPF Nº: **335.611.173-68**. Contratante: Secretaria Municipal de Educação 06.769.798/0001-17 e Fundo Municipal de Educação CNPJ Nº 18.172.388/0001-73. Valor mensal **R\$ 1.000,00 (mil reais), totalizando um valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais)**. A dotação orçamentária será: 12.361.1029.2093.0000- Elemento de Despesa: 3.3.90.36. Projeto Atividade: 2093. Fonte de recursos: Recursos Ordinários. A dotação orçamentária será: 12.361.1012.2030.0000- Elemento de Despesa: 3.3.90.36. Projeto Atividade: 2030. Fonte de recursos: Recursos Ordinários Vigência: O prazo de **vigência da contratação será de 06 (seis) meses** contados a partir da data da sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021. DATA: Barra do Corda (MA), 16 de setembro de 2024. ASS: **MARINETE MOURA DA SILVA LOBO**/ Secretária Municipal de Educação/ Barra do Corda – MA.

Publicado por: GYSLAINE FERREIRA ALMEIDA  
Código Identificador: YAIYD2JXA14CWX1727197679C2RJJBV5G

### EXTRATO DE CONTRATO nº 336/2024 INEXIGIBILIDADE Nº. 46/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1.586/2024 – Barra do Corda/MA.  
OBJETO: **locação de 01 (um), imóvel para abrigar as instalações destinadas ao funcionamento de reforma provisória, da U. E. HUMBERTO DE CAMPOS (PONTO 02), localizada no povoado Boa Sorte, na zona rural do Município de Barra do Corda – MA. INEXIGIBILIDADE Nº. 46/2024.** Contratado: **RENARD SOARES DE ARAUJO**, com o CPF Nº: **064.874.033-18**. Contratante: Secretaria Municipal de Educação 06.769.798/0001-17 e Fundo Municipal de Educação CNPJ Nº 18.172.388/0001-73. Valor mensal **R\$ 600,00 (seiscentos reais), totalizando um valor de R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais)**. A dotação orçamentária será: 12.361.1029.2093.0000- Elemento de Despesa: 3.3.90.36. Projeto Atividade: 2093. Fonte de recursos: Recursos Ordinários. A dotação orçamentária será: 12.361.1012.2030.0000- Elemento de Despesa: 3.3.90.36. Projeto Atividade: 2030. Fonte de recursos: Recursos Ordinários Vigência: O prazo de **vigência da contratação será de 06 (seis) meses** contados a partir da data da sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021. DATA: Barra do Corda (MA), 16 de setembro de 2024. ASS: **MARINETE MOURA DA SILVA LOBO**/ Secretária Municipal de Educação/ Barra do Corda – MA.

Publicado por: GYSLAINE FERREIRA ALMEIDA  
Código Identificador: MJ5LKGWFO14KFC1727197764NXRXKWQAT

### EXTRATO DE TERMO ADITIVO nº 01/2024 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 34/2024

Primeiro Termo Aditivo do Contrato nº 228/2024. TERMO ADITIVO Nº 01/2024, Contratado: **J. BATISTA DE SANTANA**, inscrito no CNPJ nº **18.651.183/0001-70**, neste ato representado pela Sra **JESSIENE BATISTA DE SANTANA**, inscrito no CPF nº **006.610.423-83**. Contratante: secretaria Municipal de Assistência Social, CNPJ Nº. 06.769.798/0001-17 e Fundo Municipal de Assistência Social, CNPJ Nº 20.021.441/0001-87. Importa o presente termo aditivo a alteração da cláusula nona do contrato nº. 228/2024, alterando o valor do contrato inicial do Valor: R\$ 42.070,00 (quarenta e dois mil e setenta reais), para acréscimo de correspondente a aproximadamente 25% (vinte e cinco por cento) do contrato global, no valor de R\$ 1.780,00 (mil setecentos e oitenta reais). DATA: Barra do Corda (MA), 06 de setembro de 2024. ASS: **ANTONIA MARIA PEREIRA DA COSTA**. CARG: Secretária Municipal de Assistência Social /Barra do Corda – MA.

Publicado por: GYSLAINE FERREIRA ALMEIDA  
Código Identificador: IWGLOBKQM14QJ1727198091HPRVEUROL

### EXTRATO DE TERMO ADITIVO nº 01/2024 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 34/2024

Primeiro Termo Aditivo do Contrato nº 230/2024. TERMO ADITIVO Nº 01/2024, Contratado: **J. BATISTA DE SANTANA**, inscrito no CNPJ nº **18.651.183/0001-70**, neste ato representado pela Sra **JESSIENE BATISTA DE SANTANA**, inscrito no CPF nº **006.610.423-83**. Contratante: secretaria Municipal de Educação. Importa o presente termo aditivo a alteração da cláusula nona do contrato nº. 230/2024, alterando o valor do contrato inicial do Valor: R\$ 10.740,00 (dez mil, setecentos e quarenta reais), para acréscimo de correspondente a aproximadamente 25% (vinte e cinco por cento) do contrato global, no valor de R\$ 2.685,00 (dois mil setecentos e oitenta e cinco reais). DATA: Barra do Corda (MA), 06 de setembro de 2024. ASS: **MARINETE MOURA DA SILVA LOBO**. CARG: Secretária Municipal de Educação /Barra do Corda – MA.

Publicado por: GYSLAINE FERREIRA ALMEIDA  
Código Identificador: LDVQHCPN414MRBI727198222QEIMRXPOT

### EXTRATO DE TERMO ADITIVO nº 01/2024 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 34/2024

Primeiro Termo Aditivo do Contrato nº 251/2024. TERMO ADITIVO Nº 01/2024, Contratado: **MARCELO CARDOSO BESSA**, inscrito no CNPJ nº **33.162.972/0001-31**, neste ato representado pelo Sr. **MARCELO CARDOSO BESSA**, inscrito no CPF nº **069.541.573-50**. Contratante: secretaria Municipal de Assistência Social, CNPJ Nº. 06.769.798/0001-17 e Fundo Municipal de Assistência Social, CNPJ Nº 20.021.441/0001-87. Importa o presente termo aditivo a



DIÁRIO MUNICIPAL  
 Nº 118  
 Processo nº 1586  
 Assinatura

**6 Geral**  
 redacao@jornalpequeno.com.br | www.jornalpequeno.com.br



**Replay do coração: com segundas uniões em alta, especialista dá dicas na fase de viver um novo amor**

Será que dá para construir uma nova relação após anos de casamento e divórcio com outra pessoa? O IBGE disse "sim"! Isso porque uma pesquisa do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas revelou um crescimento no número de uniões em que ao menos um dos cônjuges era divorciado ou viúvo: de 2002 a 2012, a variação foi de 1,4% e em 2022, 30,4% dos registros de casamento já tinham essa configuração. Mas como é o processo de redescobrir o amor ao lado de uma nova pessoa? Sem dúvidas, um dos desafios mais enfrentados por casais em segundas uniões são os resquícios emocionais da relação anterior, com mágoas e inseguranças no topo da lista. "Podem existir também expectativas e padrões elevados, uma vez que, na maioria das vezes, os parceiros podem procurar evitar erros do passado, o que pode levar à frustração", explica o professor do curso de Psicologia do Centro Universitário Estácio, Erickson de Carvalho. Comparar o relacionamento novo com o antigo também é quase inevitável. Mas se esse comportamento dominar a cena, pode atrapalhar (e

muito) a nova vida a dois. "Cada relacionamento é único, com dinâmicas e desafios próprios. Para enfrentar isso, é fundamental que o casal desenvolva a consciência e mantenha o foco no presente, reconhecendo as qualidades e os aspectos que tornam a nova união especial. A comunicação aberta também é essencial para lidar com quaisquer sentimentos de insegurança ou comparação que possam surgir", afirma o psicólogo. E não é porque existe um novo amor que o seu mundo deve girar em torno dele para que tudo faça sentido para você! Manter as individualidades é essencial para cultivar um relacionamento saudável e duradouro, segundo o especialista. "Ter interesses e atividades próprias cria autoestima, autonomia e bem-estar emocional de cada parceiro, o que contribui para o relacionamento. Um equilíbrio saudável entre o tempo juntos e o espaço pessoal ajuda a manter a conexão, evitando que o relacionamento seja sufocante. Isto permite que cada pessoa cresça individualmente enquanto a união também floresce", finaliza Erickson.

**Campanha "Sorte na Conta" irá contemplar mais de 390 ganhadores com vários prêmios**

A BRK, uma das principais empresas de saneamento privado do Brasil, lança, neste mês, a segunda edição da campanha "Sorte na Conta", que premiará os consumidores que optarem pelo pagamento das faturas de água via Pix. Para participar da campanha, os clientes de Paço do Lumiar e São José de Ribamar devem cadastrar seu comprovante de pagamento por Pix no site da promoção (sortenacontabrk.com.br). Cada pagamento cadastrado irá gerar um número da sorte, com o qual o consumidor participará dos cinco sorteios da campanha. Os números da sorte são cumulativos, e os números sorteados não serão válidos para sorteios seguintes. "O Pix se consolidou como o meio de pagamento mais popular no Brasil e, desde que foi incorporado às opções de pagamento da concessionária - pela agência virtual Minha BRK e por QR Code nas



A BRK realiza a campanha "Sorte Na Conta" com sorteio de prêmios, para clientes que pagarem conta de água com Pix

faturas impressas e eletrônicas - o número de transações por esse mecanismo instantâneo só cresce. Estamos agora incentivando ainda mais o seu uso, ofertando um pacote de prêmios aos clientes que aderirem ao pagamento das faturas com Pix", afirmou Ranieri Paiva, gerente

comercial da BRK. No total, serão 393 premiados em todo o país. Nos cinco meses da promoção, a BRK vai sortear 65 cartões de crédito pré-pagos de R\$ 100, por mês (sendo cinco sorteios mensais para os clientes de Paço do Lumiar e São José de Ribamar) e 13 eletrônicos,

como airfryer, panela de pressão elétrica, micro-ondas e outros, por mês (sendo um sorteio mensal, em Paço e Ribamar). A promoção tem ainda três prêmios com sorteio nacional. Em dezembro, a premiação será um certificado de ouro, que como sugestão poderá ser utilizado pelo contemplado na aquisição de um veículo zero Km. Em janeiro, o sorteio nacional será de R\$ 20 mil para serem gastos em soluções de energia solar oferecidas pela empresa Descarbonize. E em fevereiro, a campanha fará o sorteio da assinatura anual de um carro zero Km do Unidas Livre. O período para participar da campanha Sorte na Conta BRK é de 23 de setembro a 25 de fevereiro de 2025. Para mais informações, acesse o regulamento no site da promoção: sortenacontabrk.com.br

**Esporte: erro pode ser a chance de acertar**

**PAULO ROBERTO TINOCO SILVA\***

Desde cedo, aprendemos que errar é humano e permanecer no erro é burrice. No entanto, por sermos humanos, continuaremos cometendo outros erros e não mais aqueles, para assim não sermos adjectivados com o nome do quadrupé citado, embora muitos desses animais prestem, há muito, inesgotáveis serviços à humanidade, historicamente desde antes do nascimento de Jesus Cristo. Escutei certa vez, de uma pessoa com a capacidade de raciocínio bem acima da média, que o erro é inerente ao ser humano, mas, existem os humanos especiais e que, por assim serem, erram com todos os seres humanos, mas conseguem tirar proveito do erro, por isso são especiais. No esporte do estado do Maranhão, vem sendo cometido inúmeros erros, por motivos variados, o que é humanamente normal, já que é inerente a espécie, não esqueçam disso. Por conhecimento, vivência e paixão pela prática esportiva como um todo, vislumbrei uma oportunidade de opinar, sobre a possibilidade de transformar os erros em chance de acertar, transformando-nos em humanos especiais. Vejamos caso a caso exemplarmente. Atualmente, o nosso futebol está nivelado por baixo e todas as equipes sofrem das mesmas deficiências, abrindo um parêntese para o Sampaio Corrêa, que acredita poder permanecer na série C do Campeonato Brasileiro de Futebol. Até pode, pois alega o uso de um jogador irregular por parte de outra equipe, e o art.214 do CBJD prevê perda de pontos além de multa. Já houve caso de perda de pontos, envolvendo uma equipe carioca, por infração do art.214 do CBJD. No entanto, a Justiça Desportiva é cheia de imbróglios e é erradamente, como de natureza administrativa, como forma de alistar o caráter jurisdicional, embora não possua influência do direito administrativo. Vamostener explicar de

forma breve. A existência da JD se ampara no art. 217, inciso I da CF, essa previsão constitucional da JD é tão somente uma delimitação de sua atuação e não um critério absoluto de dissociação ao ordenamento jurídico vigente, causando espécie quando quer atropelar o art. 5º, inciso XXXV da CF, que estabelece que a "lei não excluirá da apreciação do poder judiciário, lesão ou ameaça a direito". Esqueçamos os absurdos impostos pela Fifa, que tem o Tribunal Arbitral do Esporte, sediado na Suíça, como última instância do processo desportivo. Obrigatoriamente, estamos sendo prolixos quanto ao futebol, já que é a paixão nacional, por isso nos desculpamos e vamos concluir, ressaltando que, além da irregularidade não constar na simula, vale ressaltar, os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, considerando já ter havido decisões que deixaram de aplicar sanções, cabíveis por escalão irregular de atleta, a partir de outros princípios determinantes, o da prevalência, continuidade e estabilidade das competições (pro competitione), querespalda a proteção do resultado validamente obtido. Penso que seria hora do futebol do Estado, aproveitar os ensinamentos deixados pelos erros, aqui não pontuados, e a partir deles buscar acertar para transformar os times em clubes de fato e direito, criando estrutura sólida e diversificada de clube de verdade, buscar parcerias que estabeleçam priorização de investimento na base e nos talentos regionais, buscar junto a federação de futebol estabelecer princípios do "par conditio" e "fair play", impondo condutas de todas as entidades de prática e administração desportiva, decisões que coadunem com princípios da integridade esportiva, equilíbrio competitivo e rigor quanto as regras. A partir desses contextos, poderão todos seguir um alinhamento igualitário respeitando o princípio da equidade, onde

todos competirão, a princípio, em igualdade de condições, buscando acessos nacionais consistentes e respaldados por estruturas criadas com o tempo e a capacidade de cada direção, entendendo que não existe time forte dentro de um clube fraco ou inexistente. As outras modalidades desportivas claudicam em erros similares, estabelecendo parâmetros desconexos, por motivos que não interessa pontuar os porquês, embora muitos estejam tentando acertar. Senão vejamos. A Sedel (Secretaria de Estado de Desporto e Lazer) realiza os Jogos Escolares Maranhenses - JEMs, que deveria continuar sendo o que já foi, criador de desenvolvimento e fomento desportivo do Estado e a partir disso, incentivava as escolas a investirem mais fortemente na qualificação das suas equipes representativas e a partir de então, a Sedel mantinha suas escolinhas em funcionamento constante e promovia a qualificação dos atletas para comporem suas seleções estaduais e hoje a sedel não faz e erradamente se vangloria de ter nos JEMs, um enorme número de municípios participantes e um grande contingente de atletas. Desculpe, mas embora a participação dos municípios seja importante e a presença de um grande número de atletas também, esses números perdem a importância no momento que não existe a sequência para, a partir da grande quantidade, chegar-se ao trabalho de obter a boa qualidade desportiva, infelizmente tenho que fazer analogia com um grande produtor de laranjas, que planta em diversas regiões, sendo portanto o maior produtor de laranjas que se conhece, mas infelizmente as laranjas não dão nenhum suco, certamente por erros cometido pelo produtor e nesse e naquele caso, os erros estão facilmente possíveis de serem transformados em acertos, só precisamos melhorar a base do plantio e dos jogos com continuidade do trabalho e assim obteremos, qualidade de atletas e suco em abundância.

O projeto da LBF (Liga de Basquete Feminino) do Sampaio Basquete, apoiado pelo Estado do Maranhão e por diversos patrocinadores, foi foco diversas vezes de nossos comentários, pela inexistência de resultados que realmente fiquem para nosso Estado, pela falta de transparência contábil e também pela falta de fomento e qualificação das nossas atletas, já tendo escutado, veladas e injustificáveis explicações. Surpreendentemente, há poucos dias, escutei uma entrevista do pessoal presidente do Sampaio Basquete, dizendo em uma entrevista de uma televisão local, sobre as expectativas para a formação da equipe para execução do projeto em 2025 e falou sobre a implantação das escolinhas do Sampaio Basquete no Ginásio Georgiana Pflueger (Castelinho), comoremei e fui olhar in loco. Que decepção, a tal escolinha só funciona em um dia e em um horário e totalmente sem estrutura, fatalmente não renderá nenhum fruto e passem, apesar do projeto do Sampaio Basquete ser do naipe feminino, a fantástica escolinha, só tem atletas masculinos, é ser muito sem noção. Consequência de colocar borracheiro para montar motor de BMW. O erro pode ser transformado em acerto, estenda os horários das escolinhas para no mínimo três dias e estabeleça horários masculinos e femininos, será um bom começo. O Voleibol é uma incógnita, mas está sintomaticamente cometendo erros similares por osmose, no entanto é justo, enaltecer o trabalho que está sendo executado pela federação de Beach Soccer, quantificando com a interiorização e qualificando com a intensificação da preparação das seleções. Não é tão difícil, quando se pensa, escuta, aprende e faz.

\*EX-SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEDE, EX-PRESIDENTE DA FMB, EX-TECNICO DA SELEÇÃO BRASILEIRA DE BASQUETE, EX-MEMBRO DO CONSELHO DIRETOR DA CBB, PROFESSOR, ODONTÓLOGO, PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA E TÉCNICAS DESPORTIVAS, E ADVOGADO

**PREFETURA MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA**  
**EXTRATO DE CONTRATO Nº 3361/2024**  
**INEXIGIBILIDADE Nº 46/2024**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1.586/2024 - Barra do Corda/MA. OBJETO: locação de 01 (um), imóvel para abrigar as instalações destinadas ao funcionamento de reforma provisória, da U. E. HUMBERTO DE CAMPOS (PONTO 02), localizada no povoado Boa Sorte, na zona rural do Município de Barra do Corda - MA. INEXIGIBILIDADE Nº 46/2024. Contratado: **RENARD SOARES DE ARAUJO**, com o CPF Nº. 064.874.033-18. Contratante: Secretária Municipal de Educação 06.769.798/0001-17 e Fundo Municipal de Educação CNPJ Nº 18.172.388/0001-73. Valor mensal **R\$ 600,00 (seiscentos reais)**, totalizando um valor de **R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais)**. A dotação orçamentária será: 12.361.1029.2093.0000. Elemento de Despesa 3.3.90.36. Projeto Atividade 2093. Fonte de recursos: Recursos Ordinários. A dotação orçamentária será: 12.361.1012.2030.0000. Elemento de Despesa 3.3.90.36. Projeto Atividade 2030. Fonte de recursos: Recursos Ordinários Vigência. O prazo de vigência da contratação será de 06 (seis) meses contados a partir da data da sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, DATA: Barra do Corda (MA), 16 de setembro de 2024. ASS. **MARINETE MOURA DA SILVA LOBO**/ Secretária Municipal de Educação/ Barra do Corda - MA.

**@maissorrisos**

**+Sorrisos**  
 ESPECIALIZADA

**ESPECIALIDADES:**

- Atendimento em domicílio
- Atendimento em consultório
- Atendimento em ambulatório
- Atendimento em hospital
- Atendimento em clínica
- Atendimento em farmácia
- Atendimento em academia
- Atendimento em academia
- Atendimento em academia

**ATENDEMOS PARTICULAR E CONVÊNIO**

- Bradesco
- MetLife
- SulAmérica
- Odontover
- Interdental
- Minimex
- Outros...

**Cuide da sua saúde bucal com quem é mestre em sorrir.**

**3227-5309**  
**98433-8579**

Av. Dom Bosco, 100 - 2º andar - Fátima - São Luís - Maranhão - CEP: 65060-000



Home > Editais

# Ato que autoriza a Contratação Direta nº 46/2024/2024

Última atualização 26/09/2024

**Local:** Barra do Corda/MA **Órgão:** MUNICIPIO DE BARRA DO CORDA **Unidade compradora:** 132 - Secretaria Municipal de Educação

**Modalidade da contratação:** Inexigibilidade **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 74, V **Tipo:** Ato que autoriza a Contratação Direta

**Modo de disputa:** Não se aplica **Registro de preço:** Não

**Data de divulgação no PNCP:** 26/09/2024 **Situação:** Divulgada no PNCP

**Id contratação PNCP:** 06769798000117-1-000168/2024 **Fonte:** STARTGOV SOLUCOES EM TECNOLOGIA LTDA

## Objeto:

Locação de imóvel, para abrigar as instalações ao funcionamento de forma provisória da U. I. Humberto de Campos (ponto 2), localizada no povoado Boa sorte.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA

R\$ 3.600,00

VALOR TOTAL HOMOLOGADO DA COMPRA

R\$ 3.600,00

Itens    Arquivos    Contratos/Empenhos    Histórico

Número	Descrição	Quantidade	Valor unitário estimado	Valor total estimado	Detalhar
1	Locação de imóvel de forma provisória da U. E. Humberto de Campos (ponto 2)	6	R\$ 600,00	R\$ 3.600,00	

Exibir 1-1 de 1 itens

Página



[< Voltar](#)



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o site eletrônico oficial destinado a divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correitude das informações e dos arquivos relativos as contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

<https://portaldeservicos.economia.gov.br>

0800 978 9001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS





Contratos

# Contrato nº 336/2024/2024

Última atualização 26/09/2024

**Local:** Barra do Corda/MA **Órgão:** MUNICIPIO DE BARRA DO CORDA **Unidade executora:** 132 - Secretaria Municipal de Educação

**Tipo:** Contrato (termo inicial) **Receita ou Despesa:** Despesa **Processo:** 1586/2024 **Categoria do processo:** Locação Imóveis

**Data de divulgação no PNCP:** 26/09/2024 **Data de assinatura:** 16/09/2024 **Vigência:** de 16/09/2024 a 16/03/2025

**Id contrato PNCP:** 06769798000117-2-000172/2024 **Fonte:** STARTGOV SOLUCOES EM TECNOLOGIA LTDA

**Id contratação PNCP:** [06769798000117-1-000168/2024](#)

## Objeto:

Locação de imóvel, para abrigar as instalações ao funcionamento de forma provisória da U. I. Humberto de Campos (ponto 2), localizada no povoado Boa sorte.

## VALOR CONTRATADO

R\$ 3.600,00

## FORNECEDOR:

**Tipo:** Pessoa física **CNPJ/CPF:** 064.874.033-18 [Consultar sanções e penalidades do fornecedor](#)

**Nome/Razão social:** RENARD SOARES DE ARAÚJO

Arquivos

Histórico

Nome	Data	Tipo	Baixar
CONTRATO 336-2024	26/09/2024	Contrato	

Exibir 1-1 de 1 itens

Página



[< Voltar](#)



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o site eletrônico oficial destinado a divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correção das informações e dos arquivos relativos as contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

<https://portaldeservicos.economia.gov.br>

0800 978 9001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS

